



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020 – LEGISLATIVO.

APROVADO Em = 1º TURNO  
Em 29/08/2020  
Presidente

PARECER Nº 009/2020

APROVADO 2º TURNO  
Em 03/07/2020  
Presidente

De autoria da Câmara Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre proposta de emenda à Lei Orgânica para prever possibilidades de suspensão do recesso legislativo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, desde o dia 19 de junho de 2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno.

Primeiramente quanto a iniciativa é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal - LOM, é alterada por emendas, sendo necessário, em âmbito local, que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal - PELO, tenha o processo legislativo deflagrado pelos agentes que podem propor tais alterações, e o mesmo está de acordo com o inciso I do art. 44.

Cabe salientar que o rito especial constante na LOM e no Regimento Interno do Poder Legislativo, que disciplina a proposição de emendas a mesma, constante nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Orgânica.

No que diz respeito à matéria referida, importa mencionar, que é assunto a ser definido em âmbito local, na própria LOM, sendo que os dispositivos se apresentam para prever possibilidades de suspensão do recesso legislativo, motivado, principalmente pela pandemia que estamos vivendo atualmente.

Diante do exposto, após analisar o projeto e confrontá-lo com os Princípios da Constitucionalidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, bem como as previsões constitucionais relativas a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de junho



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

de 2020, de autoria da Câmara Municipal de Amontada, esta Comissão, profere parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto.

### É O PARECER EM SUA INTEGRA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Amontada, aos 29 de junho de 2020.

**Afrânio Santos Rodrigues**

– Presidente –

**Maria Sirnara Saldanha Freitas**

– Membro –

**Antônio Arnóbio de Vasconcelos**

– Membro –